



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 350/85

Dispõe sobre a instituição do ensino de 1º grau, de 5ª a 8ª série nas Escolas Municipais: Santa Teófila, na Vila São Vicente, José Maria de Alkimim na Vila Maravilha e em outras que venha se fazer necessário dentro da rede Municipal.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a criar o ensino de 1º grau, de 5ª a 8ª séries, nas Escolas Municipais: Santa Teófila na Vila São Vicente, José Maria de Alkimim na Vila Maravilha, e em outras que venha se fazer necessário dentro da rede Municipal.

ARTIGO 2º) - Fica igualmente autorizado a efetuar as despesas necessárias para equipar o curso, com todos os materiais e instrumentos que se fizer necessário, de acordo com a Lei para implantação de novas séries escolares.

ARTIGO 3º) - Caso o Executivo Municipal consiga transferir o curso para a rede estadual, fica autorizado a firmar Convênio e inclusive fazer doação do prédio se for necessário.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Buritis, 13 de fevereiro de 1.985.

Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal

Grauvinel.
Gláucia Souza Grauvinel
Secretária

P.S.: A LEI Nº 575/92 de 23 de Junho de 1992, retifica a presente Lei.

Aprovada em primeira discussão- Dia 11/02/85 - Projeto Lei 052/85